

PROJETO DE LEI Nº 023/2024

DATA: 21.06.2024

SÚMULA: Autoriza Poder Executivo a outorgar a Concessão Administrativa Temporária de Uso de Bem Público, em caráter oneroso e com encargos de Lote Rural e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Itapejara D' Oeste, Estado do Paraná, aprovou e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Nos termos do Art. 26 e §1º, da Lei Orgânica do Município, fica o Poder Executivo autorizado a outorgar, a particulares, a Concessão Onerosa do bem público abaixo descrito:

“Um terreno pertencente ao município de Itapejara D'Oeste – PR, sendo este parte do lote nº 44-D, Gleba Entre Rios 1ª Parte, matrícula nº 10.027 com área de 20.000,00 m² (vinte mil metros quadrados) registrado no 2º Ofício de Registro Geral de Imóveis da Comarca de Pato Branco – PR”.

§ 1º. A concessão de que trata o *caput* deste artigo será realizada mediante processo licitatório, na modalidade concorrência pública, tendo por critério de julgamento a apresentação de projeto de construção de planta industrial que contemple a maior oferta e maior número de empregos.

§ 2º. A finalidade da concessão do espaço público referente ao lote rural será **exclusivamente para a instalação de uma planta industrial** na área de **“Frigorífico e fabricação de carnes”**, conforme informado pelo Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica, tendo a mesma observada todas as normas administrativas, ambientais e sanitárias exigidas pela legislação e pelos órgãos da Unidade, do Estado do Paraná e do Município de Itapejara D'Oeste/PR.

§ 3º. O ônus que caberá ao concessionário deverá constar, obrigatoriamente, no edital de licitação da concorrência pública.

Art. 2º. Os requisitos para exploração do bem público serão dispostos no edital de licitação próprio, na forma que a lei dispuser.

Art. 3º. A instalação da planta industrial ao qual dispõe o § 2º do art. 1º desta Lei deverá:

I – Apresentar projeto com área edificada de no mínimo 500 m², sem considerar áreas externas, como estacionamento e lagoas de tratamento de efluentes.

II – Ter o projeto apresentado para o Departamento de Urbanismo no prazo máximo de 40 (quarenta) dias após a liberação da Licença de Instalação junto ao órgão ambiental responsável;

III – Após Alvará de Licença para Execução de Obras emitido pelo órgão municipal responsável, iniciar a execução da obra em uma prazo máximo de 90 (noventa) dias, com prazo máximo de conclusão para 12 (doze) meses, prorrogáveis por mais 12 (doze) mediante requerimento e aprovação do Poder Executivo Municipal;

IV – Após a conclusão da obra e expedido o “Habite-se” a empresa deverá dar início ao funcionamento no prazo máximo de 60 (sessenta) dias.

Art. 4º. A exploração do uso do bem público ficará sujeita à legislação e fiscalização do Poder Público Municipal, podendo o Poder Público intervir na concessão a qualquer momento com o fim de assegurar a adequação da prestação do serviço, bem como o fiel cumprimento das normas contratuais, regulamentares e legais pertinentes.

Art. 5º. A concessão de que trata esta lei será outorgada pelo prazo de **até 96 (noventa e seis) meses**.

Art. 6º - A Concessão de Uso, outorgado à empresa nos termos dos artigos anteriores, obriga a beneficiária aos encargos a seguir:

- a) manter, zelar e proceder aos reparos necessários no imóvel;
- b) obedecer às normas de zoneamento, urbanização, licença ambiental, limpeza e conservação de imóvel;
- c) atender as normas da saúde pública, vigilância sanitária e destino correto do lixo e derivados oriundos dos serviços da empresa;

- d) suportar as despesas com água, luz, e outros pertinentes ao uso e destinação do imóvel;
- e) não fazer qualquer tipo de cessão, alienação, venda ou locação do bem, a título gratuito ou oneroso, a pessoa física ou jurídica, ou ainda a ente despersonalizado;
- f) permitir o ingresso de pessoas indicadas pelo Município, a qualquer tempo, para fins de fiscalização das condições do imóvel e das atividades desenvolvidas;
- g) recolher, em dia, os tributos próprios da atividade empresarial desenvolvida, sejam eles federais, estaduais ou municipais, bem como os encargos trabalhistas respectivos;
- h) não contratar menores para exercer atividade laboral, salvo na condição de aprendiz após os 14 anos de acordo com as formalidades legais;
- i) responsabilizar-se por quaisquer danos causados a terceiros por conta de suas atividades ou atos de seus prepostos ou funcionários;

Art. 7º. A concessão de que trata esta lei será regida, no que couber, pela Lei nº 14.133/21, pelo edital de licitação e pelas cláusulas contratuais a serem firmadas, bem como pelas normas de Direito Administrativo.

Art. 8º. Fica terminantemente proibida a transferência a terceiros de quaisquer dos direitos e obrigações firmados no contrato.

Art. 9. Caberá ao Poder Executivo, se for o caso, editar Decreto para regulamentar o uso adequado do bem público.

Art. 10. Eventuais despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações constantes no orçamento municipal.

Art. 11. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Itapejara D'Oeste,
Estado do Paraná, aos 21 (vinte e um) dias do mês de junho de 2024.



Vilmar Schmoller
Prefeito Municipal.



2º OFÍCIO DE
REGISTRO GERAL DE IMÓVEIS
CNPJ 78278728/0001-77

COMARCA DE PATO BRANCO - PR.

Titular: Generozo Ribeiro de Oliveira

REGISTRO GERAL

FICHA

01

RUBRICA

MATRÍCULA N.º 10.027

13 de julho de 2006.

IMÓVEL RURAL: "Lote 44-D, Gleba Entre Rios 1ª Parte", situado no município de Itapejara D'Oeste, nesta Comarca, contendo a área de 73.840,00m² (SETENTA E TRÊS MIL, SEISCENTOS E QUARENTA METROS QUADRADOS) Sem benfeitorias, dentro dos seguintes limites e confrontações: NORTE: Por duas linhas secas, medindo 236,61 e 7,10m, com Az 116°37'48" e 113°12'44", respectivamente, confronta-se com o lote 40C, da mesma Gleba; SUL: por uma linha seca, medindo 168,81m e Az 324°09'30", confronta-se com o lote 44C, da mesma Gleba; LESTE: por duas linhas secas, medindo 93,83m e 277,21m, com Az 212°57'24" e 202°47'59", confronta-se com o lote 44B, da mesma Gleba; OESTE: pelo Córrego Marisa, medindo 375,63m, confronta-se com o lote 39, da mesma Gleba. As medidas e confrontações foram fornecidas pelas partes contratantes de acordo com o Provimento 79/2006, Capítulo 16, item 2.7.2, sub-item I, as quais assumiram inteira responsabilidade pelo suprimento. INCRA nº 722.090.006.971-0. Público 26.12.89, 11.07.89, 12.03.81, 26.12.89.

TRANSMITENTE: JOSÉ CORSINO, brasileiro, divorciado, do comércio, residente e domiciliado em Itapejara D'Oeste - Pr., CPF n.º 871.368.308-78, CI n.º 3.520.279-0. BELPRATO S/A, indústria de produtos alimentícios, com sede em Barra do Piraí - RJ. CGC n.º 28.584.391/0001-96.

PROPRIETÁRIO: PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEJARA D'OESTE, pessoa jurídica de direito público interno, CGC n.º 78.995.430/0001-52.

TÍTULO AQUISITIVO: Referente Mat. 9.705, Av. 2, 3, 4 e 5 - 9.705; Mat. 9706, AV. 2, 3, 4 e 5 - 9706, do livro 2, deste Ofício. Prot. 39076. *Buaratti*

AV. 1 - 10.027 - 13.07.2006 - Procedo esta averbação, para constar o Termo de Compromisso de Reserva Legal - SISLEG nº 1.061.567-2, assinado nesta Cidade em 02.05.2006, por Município de Itapejara D'Oeste, representado por Celso Jose Bevilacqua, e pelo Representante legal do Escritório Regional de Pato Branco do Instituto Ambiental do Paraná. O Proprietário e/ou Representante por si, seus herdeiros e sucessores, grava restrição de Reserva Legal, sobre uma área de 1,4728 hectares, correspondendo a 20,00% da área total deste imóvel, conforme mapa que fica arquivado neste Ofício. O Proprietário e/ou Representante se compromete no mesmo Termo a restaurar 1,4728 hectares de Reserva Legal conforme cronograma constante do Termo. A presente limitação e intocabilidade de uso se fazem, em cumprimento ao que dispõe a Lei Federal nº 4.771/65, a Lei Estadual nº 11.054/95 e os Decretos Estaduais nº 387/99, nº 3.320/04 e demais normas pertinentes. O Proprietário e/ou Representante firma o presente Termo por si, seus herdeiros e sucessores, mantendo o presente gravame sempre bom, firme e valioso. Dou fé. Prot. 39077, 630 VRC. R\$ 68,15. *Buaratti*

AUTENTICAÇÃO

A presente imagem confere com a ficha original arquivada nesta Serventia.
O REFERIDO É VERDADE E DOU FÉ.

30 de setembro de 2014

Generozo Ribeiro de Oliveira - Titular

78.278.728/0001-77

CARTÓRIO GENEROZO
PATO BRANCO 2º OFÍCIO DE
REGISTRO DE IMÓVEIS

RUA NEREU RAMOS, 060
CEP 85501-370

PATO BRANCO - PR

FUNARPEN
SELO DIGITAL Nº
Q6QJO . D4DSf . 4zzRD
LHKLq . oZ2C
Consulte esse selo em
<http://funarpen.com.br>

000167

10.027

SEQUE NO VERSO



Ofício 042/2024

Itapejara D'Oeste/PR, 07 de Junho de 2024.

De: Departamento Municipal de Indústria e Comércio**Para:** Departamento Municipal de Administração**Assunto:** CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS ATRAVÉS DO PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO - PRÓ-ITAPE.

Em cumprimento as determinações da Lei 2164/2024 que determina as normativas para adesão ao Programa de Desenvolvimento Econômico de Itapejara d'Oeste, o Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico – COMDE, após discussão e votação em plenária, aprovou com 13 (treze) votos FAVORÁVEIS e 01 (uma) ABSTENÇÃO a adesão ao programa solicitada através do protocolo 001 realizado pela empresa CASA DE CARNE BOI NOBRE no dia 10/05/2024.

Portanto aprovou-se pelo COMDE a concessão dos seguintes benefícios:

- 1 – Até 30 (trinta) horas máquinas para preparo do terreno;
- 2- Até 08 (oito) anos de incentivos fiscais para os seguintes tributos:
 - a) Taxa de verificação de regular funcionamento;
 - b) Taxa de vigilância sanitária municipal;
 - c) Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU.
- 3 – Isenção para os tributos abaixo relacionados:
 - a) Taxa de licença para execução da obra;
 - b) Taxa do alvará de licença para localização e funcionamento;
 - c) Taxa do Certificado de Conclusão de Obra – Habite-se .

UMA NOVA HISTÓRIA
PARA ITAPEJARA-D'OESTE
CNPJ: 76.995.430/0001-52

Av. Manoel Ribas, 520
Itapejara D'Oeste - Paraná
85580-000

(41) 3526-8300
admitapejara@gmail.com



4 – Concessão de uso por período de 08 (oito) anos de imóvel pertencente ao município de Itapejara D'Oeste – PR, sendo este parte do lote nº 44-D, Gleba Entre Rios 1ª Parte, matrícula nº 10.027 com área de 20.000,00 m² (vinte mil metros quadrados) registrado no 2º Ofício de Registro Geral de Imóveis da Comarca de Pato Branco – PR.”

Atenciosamente.

Documento assinado digitalmente
gov.br LEONARDO LUCINI MALACARNE
Data: 19/06/2024 16:55:49 -0300
Verifique em <https://validar.it.gov.br>

Leonardo L. Malacarne
Presidente Conselho Municipal de
Desenvolvimento Econômico

UMA NOVA HISTÓRIA
PARA ITAPEJARA-D'OESTE
CNPJ: 76.995.430/0001-52

Av. Manoel Ribas, 620
Itapejara D'Oeste - Paraná
85580-000

(46) 3526-8300
admitapejara@gmail.com

Digitizado com CamScanner